



Patrícia
Alexandre

h.

17

ATA N.º 11

Aos cinco dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis, pelas 14 horas e 30 minutos, reuniu nas instalações do SAAS – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Castelo Branco, o Júri do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de 8 (oito) Técnicos Superiores, sendo 6 (seis) Técnicos Superiores de Ciências Sociais, com Licenciatura em Serviço Social (Ref.ª A), nas áreas de Estudo de Serviço Social - CNAEF 762 (Portaria n.º 256/2005, 16 de março, de 16 de março), e 2 (dois) Técnicos Superiores com Licenciatura Adequada: Licenciatura em Psicologia e/ou Licenciatura em Sociologia (Ref.ª B), Psicologia - CNAEF 311 e Sociologia - CNAEF 312 (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março), com vista à constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco, para afetação à Divisão de Desenvolvimento Social, constituído da seguinte forma: -----

Presidente: Patrícia Isabel Afonso Barata Duarte Alexandre, Chefe de Divisão do Desenvolvimento Social. -----

Vogais efetivos: Helena Ascensão Mendes do Carmo, Técnica Superior – Jurista, da Câmara Municipal de Castelo Branco, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Ricardo Miguel Afonso Fradique Gil Nunes, Técnico Superior da Câmara Municipal de Castelo Branco. -----

O Júri reuniu com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto 1 – Apreciação das alegações dos candidatos em sede de audiência prévia de interessados -----

Ponto 2 – Aprovação da Lista de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal; -----

Ponto 3 – Outras deliberações. -----



Câmara Municipal de Castelo Branco

*Patricia
Azevedo*
7

h.

Ponto 1 – Apreciação das alegações dos candidatos em sede de audiência prévia de interessados-----

Decorrido o prazo de 10 dias úteis, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, para os/as candidatos/as, querendo, exercerem o direito de audiência prévia, foram apresentadas as seguintes alegações: -----

Ref.ª A, Licenciatura em Serviço Social.-----

- **Ana Filipa Ribeiro Morgado**, candidata veio alegar *“(…) A classificação em causa determina a minha não integração na bolsa de recrutamento, produzindo um efeito diretamente lesivo na minha posição no procedimento concursal. -----*

Todavia, a avaliação atribuída não se mostra devidamente fundamentada de forma clara, objetiva e individualizada, não sendo possível aferir, com rigor, de que modo foram ponderadas as competências técnicas e comportamentais demonstradas, nem como foram atribuídas as pontuações em cada critério e subcritério previstos na grelha de avaliação. -----

Atendendo ao meu percurso profissional, à experiência apresentada e ao desempenho evidenciado na entrevista, a classificação final de 9,17 valores revela-se desproporcional face aos elementos objetivos constantes do meu processo, carecendo de adequada fundamentação nos termos exigidos pelos princípios da transparência, da igualdade e da imparcialidade administrativa (...). -----

Nestes termos, venho requerer: -----

- i. A consulta integral da ata respeitante à minha avaliação individual; -----*
- ii. A discriminação detalhada das pontuações atribuídas em cada parâmetro da Entrevista de Avaliação de Competências; -----*
- iii. A fundamentação específica e individualizada que sustentou a classificação; -----*
- iv. A reapreciação da classificação atribuída, caso se verifique erro material, erro de cálculo ou insuficiência de fundamentação. (...)” -----*

Relativamente ao solicitado quanto à ata da entrevista, informa-se que não existe ata individualizada da mesma, uma vez que a avaliação foi efetuada exclusivamente na grelha de avaliação elaborada pelo Júri, instrumento esse que serviu de suporte às ponderações e classificações atribuídas. Em cumprimento do dever de informação e transparência, deliberou o Júri facultar à candidata, através da plataforma eletrónica do procedimento, as classificações



Câmara Municipal de Castelo Branco

Patrício
Adriano

h.

A

atribuídas, remetendo igualmente a grelha previamente definida da Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), com a indicação da classificação obtida em cada uma das competências e respetivos parâmetros avaliados. No decurso da entrevista, o júri procedeu à apreciação das competências previamente definidas e constantes dos critérios aprovados para o efeito. Todavia, da análise efetuada, entendeu o júri que não foram evidenciadas, de forma consistente e suficientemente demonstrada, as competências específicas que se pretendiam aferir nos parâmetros avaliativos estabelecidos. -----

Mais se esclarece que as pontuações atribuídas resultam da média das ponderações individuais de cada um dos elementos do júri, refletindo a avaliação técnica e ponderada realizada por cada membro, de acordo com a grelha de avaliação previamente aprovada. -----

Pelo que, o Júri entende que a classificação atribuída resulta da aplicação dos critérios previamente definidos e aprovados, não se verificando erro material ou de cálculo que determine a sua alteração. -----

- **Marta Sofia Cunha Marques**, a candidata veio alegar “(...) Não obstante o respeito pela decisão do júri, gostaria de solicitar uma melhor explicitação dos critérios e parâmetros que fundamentaram a avaliação obtida. -----

Durante a entrevista, procurei responder de forma estruturada, clara e objetiva às questões colocadas, apresentando exemplos práticos quer do meu trabalho atual, quer da minha experiência adquirida em estágio na EMAT de Castelo Branco- Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital de Segurança Social, evidenciando, assim, competências técnicas adequadas às funções em causa, bem como competências relacionais e comportamentais relevantes para o desempenho das mesmas. -----

Nestes termos, não resulta claro quais os aspetos específicos que terão sido considerados menos conseguidos ou que determinaram a nota final atribuída, pelo que venho respeitosamente requerer a reapreciação da classificação obtida, bem como a explicitação detalhada da fundamentação que lhe serviu de base”. -----

Deliberou o Júri remeter à candidata a grelha previamente definida da Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) através da plataforma, com a classificação obtida em cada uma das competências e parâmetros avaliados. Mais se esclarece que as pontuações atribuídas resultam



Câmara Municipal de Castelo Branco

Patrícia
Azevedo

h.

12

da média das ponderações individuais de cada um dos elementos do Júri, refletindo a avaliação técnica e ponderada realizada por cada membro, de acordo com a grelha de avaliação previamente aprovada, tendo sido assegurados os princípios da imparcialidade, igualdade e objetividade na aplicação dos critérios previamente estabelecidos. Importando referir que, embora as suas respostas tenham evidenciado experiência profissional relevante e conhecimento técnico na área, designadamente no contexto da EMAT de Castelo Branco – Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital de Segurança Social, o Júri considerou, de forma unânime, que, comparativamente com outros candidatos, as respostas apresentadas revelaram menor consistência na demonstração objetiva e aprofundada de alguns dos indicadores comportamentais associados às competências avaliadas, nomeadamente ao nível da explicitação de resultados concretos alcançados, da estruturação da análise crítica em situações complexas e da evidenciação de estratégias específicas no domínio da gestão emocional em contexto profissional exigente. A avaliação incidiu não apenas sobre o conteúdo das respostas, mas igualmente sobre o grau de adequação aos parâmetros definidos na grelha, designadamente clareza na identificação do problema, fundamentação das opções tomadas, mensurabilidade dos resultados obtidos e alinhamento comportamental com o perfil de competências requerido.-----

Assim, o Júri considera que a classificação atribuída decorre da aplicação rigorosa dos critérios previamente definidos e aprovados, não se verificando qualquer fundamento que justifique a sua alteração, mantendo-se, por conseguinte, inalterada. -----

- **Mariana Silva Mamede Raposo**, a candidata veio alegar "(...) A partir da análise da lista provisória, verifica-se uma enorme disparidade entre o resultado da prova de conhecimentos e a entrevista. Sendo a entrevista um elemento mais subjetivo, com um peso de 40 %, e verificando-se diferenças tão significativas entre os dois instrumentos de avaliação, certamente que os critérios utilizados no último momento da avaliação foram ponderados, de modo a garantir o princípio de igualdade de oportunidades. Assim, venho requerer a V. Exas o acesso à grelha de avaliação das entrevistas."



Rafael
Alexandre

h.

17

Deliberou o Júri remeter à candidata a grelha previamente aprovada da Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), através da plataforma, da qual constam as classificações obtidas em cada uma das competências e respetivos parâmetros de avaliação. -----

Mais se esclarece que as pontuações atribuídas correspondem às apreciações individuais efetuadas por cada um dos membros do Júri e resultam da média das ponderações individuais de cada um dos elementos do Júri, refletindo uma avaliação técnica, fundamentada e ponderada, realizada em estrita conformidade com a grelha de avaliação previamente definida, tendo sido integralmente assegurados os princípios da imparcialidade, da igualdade e da objetividade na aplicação dos critérios estabelecidos. -----

Quanto ao alegado sobre a ponderação das classificações quantitativas dos métodos de seleção, as mesmas constam expressamente do Aviso de Abertura do Concurso, no ponto 27 do Aviso nº 39/2025, e estão em conformidade com o previsto no artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. -----

- **Joana Raquel Barata Henriques**, a candidata veio alegar o seguinte "(...) Pela ata nº 05 foi deliberado pelo júri, no âmbito dos critérios definidos no concurso público, que à reclamante seria aplicado método de seleção, avaliação curricular, numa escala de 0 a 20 apurada, através de fórmula aí devidamente identificada. Pela ata nº 06 foi atribuída uma avaliação curricular à reclamante de 13,20 valores. A mesma requereu a retificação da nota o que fez de modo justificado, da forma constante dos autos para a qual se remete e se dá por reproduzida. Sendo que pela ata nº 08 de forma singela o júri deliberou que a nota se mantinha inalterada, uma vez que foi atribuída segundo os critérios definidos na ata nº 01, acrescentando que no critério experiência profissional foi contabilizada, apenas, o tempo em que está integrada na administração pública por tempo indeterminado. Ora, não é isso que resulta da ata nº 01, vejamos, no ponto 19.3.4 da dita ata resulta que, experiência profissional é considerada e ponderada a execução de atividades relacionadas com as funções a desenvolver o grau de adequação entre as funções já exercidas e as caracterizadoras do posto de trabalho a preencher. Fixando 20 valores para 12 anos de exercício e funções nesse âmbito. No caso concreto a reclamante desde 08/11/2011 começou a exercer funções como assistente social na Liga dos



Câmara Municipal de Castelo Branco

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten letter 'h' in blue ink.

Handwritten number '19' in blue ink.

Amigos da Aldeia de Santa Margarida, onde exerce, atual, funções em "part time"; Em 01/09/2014 até 12/05/2017 desempenhou funções como assistente social na Amato Lusitano – associação de desenvolvimento; Desde 15/05/2017 até 19/04/2024 como assistente social na Associação de apoio à criança do distrito de Castelo Branco; E de 01/05/2024 até à presente data no Município de Idanha-a-Nova como técnica superior na área do serviço social. Todo o alegado está provado documentalmente nos autos, sendo que se anexa na presente data declaração emitida pelo Município de Idanha-a-Nova, pois a que se encontra junta padecia de lapso manifesto de escrita. O que perfaz uma antiguidade de quinze anos na execução de atividades relacionadas com as funções a desenvolver e o grau de adequação entre as funções já exercidas e as caracterizadoras do posto de trabalho a preencher. Devendo ser revista a nota e deliberada a atribuição de 20 valores na Experiência profissional. Valoração que já lhe tinha sido atribuída em um outro procedimento concursal publicado por este Município sob o aviso nº32/2024 e que partilhava os mesmos parâmetros ao nível da avaliação da experiência profissional. Assim, verifica-se uma posição distinta em situações idênticas. O princípio da estabilidade das regras concursais postula que tudo quanto possa interessar à seleção, classificação e graduação dos concorrentes deve ser definido e publicitado em momento anterior ao conhecimento da identidade dos concorrentes, ou, pelo menos, em momento anterior àquele em que o júri tenha a possibilidade de acesso aos respetivos currículos. Ao arrepio dos limites traçados pelo Aviso de Abertura foi estabelecido um subcritério de recorte materialmente inovador e inequivocamente autonomizável em relação ao 19.3.4 da ata 01 transcendendo-se o âmbito aí definido, calculando, apenas, o período em que a reclamante exerce funções por tempo indeterminado na administração pública. Afronta o princípio da estabilidade das regras concursais e, correlativamente e na sua dimensão interna, o princípio da legalidade (n.º 01 do art.º 266.º da Constituição da República Portuguesa) e o princípio da transparência. Assim, incumbe emitir uma nova deliberação que se conforme com os ditames acima expostos, o que, necessariamente e no que respeita à reclamante, implicará a formulação de nova deliberação gradativa. Além disso, a nota atribuída na entrevista de avaliação de competências não corresponde às respostas dadas pela reclamante, a qual cumpriu os parâmetros definidos no nº6.4 da ata nº01, designadamente, orientação para os resultados, comunicação, inteligência emocional, análise crítica e resolução de problemas. A reclamante face à sua experiência nas funções, à sua



Câmara Municipal de Castelo Branco

Patrício
Alexandre

L.

19

comunicatividade pois já exerceu cargos autárquicos, face à sua orientação e que no júri não existe ninguém com competência e/ou formação na área do serviço social, não pode aceitar a nota atribuída na avaliação de competências, considerando a nota minimamente aceitável de dezasseis valores. Face ao exposto, requer a V.Ex³ se digne considerar a presente audição prévia procedente e provada, ordenando a formulação de nova deliberação gradativa, atribuindo 20 valores na experiência profissional, o que corresponde mediante cálculo apresentado o valor de 18 valores no critério da avaliação curricular e 16 valores na avaliação de competências. O que corresponde ao valor final de 17.20 valores.(..) -----

O Júri considera que esta não é a fase processual adequada para a apresentação de reclamação e/ou pedido de reapreciação relativo à aplicação do primeiro método de seleção. Com efeito, nos termos do consignado na Ata n.º 6, a candidata foi devidamente notificada para, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, se pronunciar, querendo, por escrito na plataforma eletrónica, sobre a classificação obtida no referido método de seleção. Tendo a candidata apresentado a respetiva pronúncia, a mesma foi objeto de análise pelo Júri, o qual se pronunciou de forma fundamentada na Ata n.º 8. Nestes termos, conclui-se que a alegação ora apresentada é extemporânea. -----

O Júri deliberou ainda que não é legalmente admissível a utilização do resultado obtido em procedimento concursal distinto para efeitos de valoração no presente concurso, por se tratar de procedimentos autónomos e independentes, regidos pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da concorrência, devendo a apreciação das candidaturas circunscrever-se exclusivamente aos métodos de seleção e critérios definidos para o procedimento atualmente em curso. -----

Acresce que a invocação de valoração obtida em procedimento concursal distinto, ainda que promovido pelo mesmo Município, é juridicamente irrelevante para o presente procedimento, porquanto cada concurso é autónomo, rege-se pelas respetivas regras próprias e é apreciado por júri específico, inexistindo qualquer violação do princípio da estabilidade das regras concursais ou do princípio da igualdade. Não se verifica, pois, qualquer afronta ao disposto no



Câmara Municipal de Castelo Branco

Patrícia
Alexandra

4.

17

artigo 266.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, nem aos princípios da legalidade, transparência ou imparcialidade. -----

Quanto à Entrevista de Avaliação de Competências, também neste ponto não procede a pretensão da reclamante. A classificação atribuída na Entrevista de Avaliação de Competências resultou da apreciação técnica e fundamentada do Júri, efetuada com base nos parâmetros previamente definidos na Ata n.º 01, designadamente os constantes do ponto 6.4, e aplicada de forma uniforme a todos os candidatos. A discordância subjetiva da candidata quanto à pontuação obtida não consubstancia, por si só, qualquer erro de apreciação ou violação das regras procedimentais. A alegação relativa à composição do Júri é igualmente improcedente, porquanto o mesmo foi designado nos termos legais, com base na competência técnica e/ou experiência na atividade inerente ao posto de trabalho a ocupar, imparcialidade e idoneidade dos seus membros, inexistindo qualquer fundamento legal que imponha a revisão da classificação com base nesse argumento. -----

Face ao exposto, verifica-se que: os critérios de avaliação foram previamente definidos e publicitados; a sua aplicação foi efetuada de forma objetiva, uniforme e fundamentada; não ocorreu qualquer violação dos princípios da estabilidade das regras concursais, da legalidade, da igualdade ou da transparência; não existindo erro material ou de julgamento que justifique a revisão das classificações atribuídas. -----

Nestes termos, delibera o Júri indeferir integralmente as pretensões apresentadas, mantendo-se inalteradas as classificações atribuídas à candidata na Avaliação Curricular e na Entrevista de Avaliação de Competências, bem como a respetiva classificação final. -----

Ref.ª B, Licenciatura em Psicologia e/ou Licenciatura em Sociologia. -----

- **Catarina Marques Ribeiro**, a candidata veio alegar que "(...) gostaria de solicitar o acesso à grelha de avaliação e respetiva fundamentação da classificação obtida na entrevista de avaliação de competências." -----

Deliberou o Júri remeter à candidata a grelha relativa à Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) via plataforma eletrónica de recrutamento do Município de Castelo Branco, da qual constam as classificações atribuídas em cada uma das competências e respetivos parâmetros de



Câmara Municipal de Castelo Branco

Patricia
Alexandre

4.

H

avaliação. Mais se esclarece que a classificação final resultou da ponderação das pontuações atribuídas por cada um dos membros do Júri às respostas apresentadas pela candidata nas diversas questões colocadas, tendo sido rigorosamente observados os critérios previamente definidos e assegurados, em todas as fases do procedimento, os princípios da imparcialidade, da igualdade e da objetividade. -----

Em conclusão, mais se consigna em ata que as classificações atribuídas refletem a apreciação efetuada pelo Júri relativamente às respostas prestadas no decurso das entrevistas, tendo sido ponderados, de forma rigorosa e objetiva, os critérios e parâmetros previamente estabelecidos para o método de seleção.-----

As referidas classificações foram deliberadas por unanimidade, não se verificando qualquer erro material ou de cálculo suscetível de fundamentar a respetiva reapreciação ou determinar a alteração das notas atribuídas.-----

Face ao exposto, o Júri delibera, por unanimidade, manter as classificações anteriormente atribuídas.-----

Ponto 2 – Aprovação da Lista de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal; -----

Foi deliberado pelo Júri a aprovação da lista de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal em questão, que se encontram na lista abaixo. -----

Lista de Ordenação Final de Candidatos admitidos ao procedimento concursal; – Ref.ª A, Licenciatura em Serviço Social. -----

Lista de Ordenação Final (OF); – Ref.ª A, Licenciatura em Serviço Social. -----

OF	Nome do/a Candidato/admitidos	Classificação Final (Escala: 0 a 20 valores)
01	Susana Isabel Bártolo Martins	16,48
02	Catarina Martins Barata	15,37
03	Andreia Filipa Silvestre Coelho Courela	15,10



Câmara Municipal de Castelo Branco

Patric
Alexandre

h.

by

04	Mariana Raposo Louro Ramos	14,92
05	Miguel Ângelo Vicente dos Santos	14,31
06	Erica A. da Encarnação Miranda	12,76
07	Sara Vanessa Pereira dos Santos	12,70(*)
08	Margarida Maria Antunes Cardoso	12,70(*)
09	Mariana Sofia Antunes Vaz	12,69
10	Catarina Alexandra Garcia Louro	12,25
11	Marlene André Bernardo Ramos	12,12
12	Marta Sofia Cunha Marques	12,05
13	Mariana Silva Mamede Raposo	11,93
14	Joana Raquel Barata Henriques	11,92
15	Ângela Mendes Rodrigues	10,42

(*) Conforme o determinado no disposto no art.º 24, n.º 1 da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro em caso de situação de igualdade de valoração, têm 1.ª preferência na Ordenação Final os candidatos que se encontrem na situação prevista no n.º 1, alínea a), do art.º 66 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP). -----

Lista de Ordenação Final (OF); – Ref.ª B, Licenciatura em Psicologia e/ou Licenciatura em Sociologia. -----



Câmara Municipal de Castelo Branco

Patrício
Alexandre

h.

17

OF	Nome do/a Candidato/admitidos	Classificação Final (Escala: 0 a 20 valores)
01	Sílvia Margarida da Fonseca Mendonça	17,84
02	Andrea Margarida Coloa D. Mendes Vaz	16,44
03	Ana Rita Marinho Sequeira	15,69
04	Maria Castel-Branco	13,43
05	Ana Carolina Ribeiro Gonçalves	12,96
06	Verónica Maria Rodrigues	12,39
07	Catarina Marques Ribeiro	12,36
08	Duarte Alexandre Ferreira	12,21
09	Nelson Daniel Nogueira Silva	12,01
10	Daniela Maria do Nascimento Inês	11,93
11	Beatriz Oliveira Pires	11,45
12	Vanda Isabel Rodrigues Alcaravela	10,86
13	Inês Filipa Esteves Nabais	10,70

Ponto 3 – Outras Deliberação. -----

Deliberou, ainda, o Júri, que se proceda: -----

- a) À submissão da lista de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos à homologação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro; -----



Câmara Municipal de Castelo Branco

- b) À notificação do ato de homologação a todos os candidatos, incluindo os que foram excluídos ao longo do procedimento, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro; -----
- c) À publicação da lista de ordenação final homologada, na página do Município e na plataforma de recrutamento onde decorre o procedimento concursal, e ainda por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República. -----

O Júri deliberou notificar os candidatos por via da plataforma de recrutamento do Município de Castelo Branco do teor da presente Ata nº 11. -----

Todas as deliberações do júri foram tomadas por unanimidade. -----

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos do júri presentes. -----

O Júri,

António Alexandre

Maria Amélia

Luís José - 12